



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI N.º 1062/2010

***Súmula:** Autoriza o Executivo a permutar bens imóveis do município e dá outras providências.*

**VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei com o **Sr JOSÉ VALDIR MARKO**, brasileiro, agricultor, casado com **ODETE MARIA LEONARDI MARKO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Vitorino-PR, CPF nº 472.839.639-87 e RG nº 3.546.932-0.

**Art. 2º** - Os imóveis objeto da permuta constituem-se de:

- I) **Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino:**  
Imóvel rural, denominado "Sítio Alexandre Pedro Zatta", situado nas margens da PRT 280, Vitorino-PR, sem benfeitorias, medindo **10.844m<sup>2</sup>**(dez mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados) **matrícula nº. 4.886**, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
  
- II) **Imóveis de propriedade do Sr José Valdir Marko:**  
Imóvel rural, denominado "Imóvel Hilário Zatta", situado nas margens da PRT 280, Vitorino-PR, sem benfeitorias, medindo **10.844m<sup>2</sup>**(dez mil oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados) **matrícula nº. 7.936**, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).



# Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 3º** - O imóvel ora recebido em permuta, deverá ser utilizado pela municipalidade, conforme as necessidades das políticas de desenvolvimento social e urbano, especificamente, relacionadas à instalação de novas indústrias e geração de empregos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão às expensas de dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º** - A operação de permuta prevista nesta lei fica isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e demais despesas de cartório, em relação ao Sr José Valdir Marko.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 05 de março de 2010.

  
VALDIR PICOLOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Pública	05/03/2010
Jornal	de Beltrão
Edição	4213